REGIMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO SERTÃO CENTRAL - FACHUSC

CAPÍTULO I
DA APRESENTAÇÃO

ART. 1º. Este Regimento estrutura a **FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO SERTÃO CENTRAL**, instituição criada e mantida pela **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO - AEDS**, integrante do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, com sede na Cidade do Salgueiro, bem como rege o seu funcionamento e as relações com o seu público.

§ 1º. Neste Regimento, a **FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO SERTÃO CENTRAL** também é chamada de **FACULDADE**.

§ 2º. A **FACULDADE** também poderá ser denominada por sua sigla **FACHUSC**.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS INFORMADORES DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO SERTÃO CENTRAL

ART. 2º. A **FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO SERTÃO CENTRAL** orienta-se pelos princípios construídos sob a inspiração humanista, destacando-se:

I - a igualdade, independentemente de sexo, origem, raça, etnia, cor, orientação sexual e de condição econômico-social;

II - a cidadania;

III - a Ética;

IV - a liberdade de pensamento, de consciência, de crença, de culto, de convicção filosófica, de expressão intelectual e artística, de associação e de trabalho;

V - o respeito e a tolerância às diferenças;

VI - a inviolabilidade da vida privada;

VII - o contraditório;

VIII - a livre determinação dos povos;

IX - a paz;

X - o pacifismo para a solução de conflitos;



XI - o respeito à integridade física, emocional e moral dos indivíduos;

XII - o voluntariado e a benevolência.

§ 1º. A **FACULDADE** propugna pela universalização, qualificação e aprofundamento da Educação escolar e do ensino, e pela justiça social.

§ 2º. A **FACULDADE** repudia o racismo, a tortura e o terrorismo.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO SERTÃO CENTRAL

ART. 3º. A **FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO SERTÃO CENTRAL** tem os seguintes objetivos:

I - contribuir para a universalização, qualificação e aprofundamento da Educação escolar e do ensino;

II - oferecer:

a) programas de extensão,

b) cursos seqüenciais,

c) cursos de graduação,

d) cursos de pós-graduação - aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado -,

e) cursos de Educação profissional, em nível tecnológico; e

III - promover pesquisas científicas;

PARÁGRAFO ÚNICO. O oferecimento dos cursos e programas previstos nas alíneas ***a*** a **e** do inciso II deste artigo poderá ocorrer através da modalidade de Educação a distância.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO SERTÃO CENTRAL

ART. 4º. São órgãos da **FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO SERTÃO CENTRAL**:

I - o Conselho Departamental;

II - a Diretoria;

III - os Plenos de departamentos;

Conselho Estadual de Educação - PB
Regimento aprovado
em 16-06-03
Parecer nº 501/2003
Presidente

IV - os Departamentos;

V - os Colegiados dos cursos;

VI - as Coordenações Acadêmicas dos cursos.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

ART. 5º. O Conselho Departamental é órgão colegiado e hierarquicamente superior aos demais, de natureza administrativo-pedagógica, composto pelos seguintes membros:

I - Diretor;

II - Diretor Adjunto;

III - Chefes de departamento;

IV - Coordenadores Acadêmicos;

V - Diretor Pedagógico da **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO - AEDS**;

VI - um professor representante de cada classe da carreira docente, eleito pelos pares;

VII - um representante do corpo técnico-administrativo, eleito pelos pares;

VIII - um aluno eleito representante do corpo discente da **FACULDADE**, por iniciativa do diretório acadêmico.

ART. 6º. O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pela Direção ou por metade mais um de seus membros, respeitando-se, em qualquer caso, os seguintes princípios:

I - a convocação ocorrerá com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, protocolada e afixada no quadro de avisos da Direção;

II - o Conselho não tratará de matéria estranha ao objeto da convocação;

III - é nula qualquer decisão que contrarie o disposto no inciso anterior;

IV - quando convocado pelo Diretor, a este caberá a Presidência;

V - quando convocado por metade mais um de seus membros, a Presidência caberá ao signatário mais idoso;

VI - as atas das reuniões serão lavradas por Secretário ou por qualquer dos presentes.

Conselho Estadual de Educação - RN
Regimento aprovado
em 16.06.03
Parecer nº 250/2003
Presidente

ART. 7º. O *quorum* de abertura e de funcionamento do Conselho Departamental será de metade mais um de seus membros.

ART. 8º. As decisões do Conselho Departamental serão tomadas por maioria simples, cabendo à Presidência o voto de qualidade, inclusive na hipótese do inciso V do art. 6º.

ART. 9º. Compete ao Conselho Departamental:

I - proceder a modificações deste Regimento, para posterior aprovação da **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO - AEDS**;

II - articular o funcionamento da Direção, dos Departamentos, das Coordenações Acadêmicas dos cursos e da **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO - AEDS**;

III - emitir parecer sobre o plano anual de atividades e sobre o relatório anual de atividades elaborados pela Direção;

IV - aprovar a proposta de orçamento elaborada, por exercício, pela Direção;

V - aprovar projetos de programa, curso e de pesquisa referidos pelo art. 3º, II, ***a*** a **e**, III e parágrafo único;

VI - aprovar programas de disciplinas e planos de ensino;

VII - aprovar a solicitação da Direção de criação de Departamento, para aprovação e criação pela **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO - AEDS**;

VIII - dar posse à Direção da **FACULDADE**;

IX - julgar recursos de decisões da Direção, dos Plenos de departamentos e dos Colegiados de curso;

X - aprovar a realização de seleção e de concurso de provas e títulos à contratação de professor substituto e para o provimento de cargo de professor, respectivamente, para aprovação da **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO - AEDS**;

XI - instituir e conceder dignidades acadêmicas;

XII - autorizar a seleção de monitor pelos Departamentos e conhecer o resultado;

XIII - aprovar alterações de currículo de qualquer programa ou curso referidos pelo art. 3º, II, ***a*** a **e**, e parágrafo único;

XIV - opinar sobre admissão, promoção, afastamento, licença e demissão de servidor da **FACULDADE**;

Conselho Estadual de Educação
Regimento aprovado
em 16.06.03
Parecer nº 502/03
Presidente

XV - emitir regulamento das eleições referidas pelos arts. 5º, VI e VII, 11, §§ 1º e 2º, 14, II, e 27, §§ 1º e 2º;

XVI - homologar a constituição de banca de seleção e de concurso de provas e títulos à contratação de professor substituto e para o provimento de cargo de professor, respectivamente;

XVII - ratificar os resultados da seleção e do concurso referidos no inciso anterior.

ART. 10. De decisão do Conselho Departamental caberá recurso ao Conselho Superior de Administração da **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO - AEDS**, ouvida a Diretoria pertinente.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

ART. 11. A Direção, órgão singular, hierarquicamente inferior ao Conselho Departamental, de natureza administrativo-pedagógica, é exercida por professor da **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO - AEDS**, ocupante de cargo de efetivo provimento, nomeado pela Presidência desta, para um mandato de 4 (quatro) anos, uma vez eleito pelos corpos docente, discente e técnico administrativo, respeitada a proporcionalidade entre estes.

§ 1º. Em suas faltas e impedimentos, o Diretor será substituído pelo Diretor Adjunto, eleito na mesma forma do *caput*.

§ 2º. O Diretor e o Diretor Adjunto poderão ser reeleitos, uma vez, para o mandato imediato.

ART. 12. Compete à Direção:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental, sem prejuízo do disposto no art. 6º e inciso V;

II - elaborar e apresentar ao Conselho Departamental, o plano e o relatório anuais de atividades e a proposta de orçamento, por exercício;

III - apresentar ao Conselho Departamental necessidade de realização de seleção e de concurso de provas e títulos à contratação de emprego e para o provimento de cargo, para aprovação da **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO - AEDS**;

IV - solicitar à **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO - AEDS**, a criação de departamentos, observado o disposto no inciso VII do art. 9º;

V - conceder grau;

VI - assinar diplomas e certificados;

Conselho Estadual de Educação - PE
Regimento aprovado
em 16.06.03
Parecer nº 50/2003
Presidente

VII - administrar a FACULDADE, zelando pelo cumprimento de seus objetivos e pela realização de seus princípios, dispostos nos arts. 2º e 3º;

VIII - informar ao Conselho Departamental, suas decisões e atuação, bem como as dos demais órgãos da **FACULDADE**;

IX - nomear os membros dos Colegiados de curso, respeitado o disposto no inciso VIII do art. 18;

X - solicitar à Presidência da **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO - AEDS**, a publicação dos editais de seleção aos cursos e programas da **FACULDADE**, e de *matrícula nesses cursos e programas*;

XI - publicar catálogo sobre as condições de funcionamento dos cursos oferecidos pela **FACULDADE**;

XII - zelar pelas condições didáticas, pedagógicas e de ensino da **FACULDADE**;

XIII - convocar as eleições referidas pelos arts. 5º, VI e VII, 11, §§ 1º e 2º, 14, II, e 27, §§ 1º e 2º, observado o disposto no inciso XV do art. 9º;

XIV - constituir banca de seleção e de concurso de provas e títulos à contratação de professor substituto e para o provimento de cargo de professor, respectivamente, segundo indicação do departamento interessado, com encaminhamento ao Conselho Departamental;

XV - encaminhar à **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO - AEDS**, para nomeação, os resultados das eleições para a Direção da **FACULDADE**, Chefias de departamento e para as Coordenações Acadêmicas de curso.

ART. 13. As decisões da Direção, devidamente motivadas, serão formalizadas por instrução, declarando, orientando, modificando ou extinguindo práticas administrativas e de convivência, e serão emitidas em ordem numérica seguida da data de sua prática.

SEÇÃO III
DO PLENO DE DEPARTAMENTOS

ART. 14. O Pleno de departamento é órgão colegiado, hierarquicamente inferior ao Conselho Departamental e superior ao departamento, de natureza administrativo-pedagógico-didática, composto por:

I - todos os seus professores;

II - um representante de seu corpo técnico-administrativo, eleito pelos pares;

III - um aluno eleito representante do corpo discente da **FACULDADE**, por iniciativa do diretório acadêmico.

Conselho Estadual de Educação - PE
Regimento aprovado em 16-06-03
Parecer n.º 50/2003
Presidente

ART. 15. O Pleno de departamento reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pela Chefia de departamento, ou por metade mais um dos membros deste, respeitando-se, em qualquer caso, os seguintes princípios:

I - a convocação ocorrerá com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, protocolada e afixada no quadro de avisos do Departamento;

II - o Pleno não tratará de matéria estranha ao objeto da convocação;

III - é nula qualquer decisão que contrarie o disposto no inciso anterior;

IV - quando convocado pela Chefia de departamento, a este caberá a Presidência;

V - quando convocado por metade mais um de seus membros, a Presidência caberá ao signatário mais idoso;

VI - as atas das reuniões serão lavradas por Secretário ou por qualquer dos presentes.

ART. 16. O *quorum* de abertura e de funcionamento do Pleno de departamento será de metade mais um de seus membros.

ART. 17. As decisões do Pleno de departamento serão tomadas por maioria simples, cabendo à Presidência o voto de qualidade, inclusive na hipótese do inciso V do art. 15.

ART. 18. Compete ao Pleno de departamento:

I - eleger a Chefia e a Subchefia de departamento, respeitado o disposto no art. 60;

II - aprovar o plano e o relatório anuais de atividades do Departamento e a proposta de orçamento, por exercício, para apresentação à Direção;

III - aprovar os programas das disciplinas configuradoras da área de conhecimento ou do campo de saber do departamento, e os planos de ensino, para aprovação pelo Conselho Departamental;

IV - opinar sobre admissão, promoção, afastamento, licença e demissão dos servidores lotados no Departamento, por sua iniciativa ou por provocação da Direção ou da Chefia de departamento, para manifestação do Conselho Departamental;

V - aprovar a indicação de nomes para a constituição de banca de seleção à contratação de professor substituto e de concurso para o provimento de cargo de professor;

VI - aprovar resultados da seleção e do concurso referidos pelo inciso anterior;

Conselho Estadual de Educação
Regimento aprovado
em 16-06-03
Parecer nº 501/2003
Presidente

VII - autorizar pedido de seleção e aprovar resultado de seleção de monitor;

VIII - indicar professores-representantes nos Colegiados de curso;

IX - informar à Direção as suas decisões e atuação;

X - julgar recursos de decisões da Chefia do departamento.

SEÇÃO IV
DO DEPARTAMENTO

ART. 19. O Departamento resulta da reunião de disciplinas afins, e expressa uma área de conhecimento ou um campo de saber, funcionando como órgão para ministração de disciplinas e de lotação de servidores, sob a chefia de um de seus professores ocupante de cargo de efetivo provimento, nomeado pela Presidência da **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO - AEDS**, para um mandato de 2 (dois) anos, uma vez eleito pelo Pleno.

§ 1º. Os Departamentos poderão estabelecer subáreas de conhecimento ou subcampos de saber.

§ 2º. Em suas faltas e impedimentos, o Chefe será substituído pelo Subchefe, eleito na mesma forma do *caput*, respeitado o disposto no art. 60.

§ 3º. O Chefe e o Subchefe de departamento poderão ser reeleitos uma vez para o mandato imediato, respeitado o disposto no art. 60.

ART. 20. A criação de departamento depende de ato da **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO - AEDS**.

ART. 21. Compete à Chefia do departamento:

I - encaminhar as decisões do Pleno;

II - elaborar e apresentar à Direção, o plano e o relatório anuais de atividades e a proposta de orçamento, por exercício, uma vez aprovados pelo Pleno;

III - indicar ao Pleno, pessoas para a composição de banca de seleção para contratação de professor substituto e de concurso para provimento de cargo de professor;

IV - encaminhar ao Pleno, para aprovação, os resultados da seleção e do concurso referidos no inciso anterior, bem como de seleção de monitor;

V - informar ao Pleno as suas decisões e atuação.

Conselho Estadual de Educação - RN
Regimento aprovado em 16-06-03
Parecer nº 50/2003
Presidente

SEÇÃO V
DO COLEGIADO DE CURSO

ART. 22. O Colegiado de curso é órgão hierarquicamente inferior ao Conselho Departamental e superior à Coordenação Acadêmica de curso, de natureza pedagógica, e composto pelos seguintes membros:

I - Coordenador Acadêmico;

II - professor representante dos departamentos responsáveis pela ministração de disciplina no curso;

III - Diretor Pedagógico da **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO - AEDS**;

IV - aluno eleito representante do corpo discente da **FACULDADE**, por iniciativa do diretório acadêmico.

ART. 23. O Colegiado de curso reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação Acadêmica de curso, ou por metade mais um de seus membros, respeitando-se, em qualquer caso, os seguintes princípios:

I - a convocação ocorrerá com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, protocolada e afixada no quadro de avisos da Coordenação Acadêmica do curso;

II - o Colegiado não tratará de matéria estranha ao objeto da convocação;

III - é nula qualquer decisão que contrarie o disposto no inciso anterior;

IV - quando convocado pelo Coordenador Acadêmico de curso, a este caberá a Presidência;

V - quando convocado por metade mais um de seus membros, a Presidência caberá ao signatário mais idoso;

VI - as atas das reuniões serão lavradas por Secretário ou por qualquer dos presentes.

ART. 24. O *quorum* de abertura e de funcionamento do Colegiado de curso será de metade mais um de seus membros.

ART. 25. As decisões do Colegiado de curso serão tomadas por maioria simples, cabendo à Presidência o voto de qualidade, inclusive na hipótese do inciso V do art. 23.

ART. 26. Compete ao Colegiado de curso:

I - aprovar pareceres e decisões sobre aproveitamento ou equivalência de estudos e de transferência de curso e ou de instituição;



II - julgar recursos de decisão da Coordenação Acadêmica do curso;

III - aprovar o plano e o relatório anuais de atividades e a proposta de orçamento, por exercício, para encaminhamento à Direção.

SEÇÃO VI
DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA DE CURSO

ART. 27. A Coordenação Acadêmica de curso é órgão singular, hierarquicamente inferior ao Colegiado de curso e ao Conselho Departamental, vinculado à Direção, de natureza administrativo-pedagógica, exercida por professor ocupante de cargo de efetivo provimento, nomeado pela Presidência da **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO - AEDS**, para um mandato de 2 (dois) anos, uma vez eleito pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo do curso, respeitada a proporcionalidade entre estes.

§ 1º. Em suas faltas e impedimentos, o Coordenador Acadêmico de curso será substituído pelo Coordenador Adjunto de curso, eleito na mesma forma do *caput*, respeitado o disposto no art. 60.

§ 2º. O Coordenador Acadêmico de curso e o Coordenador Acadêmico Adjunto de curso poderão ser reeleitos uma vez para o mandato imediato, respeitado o disposto no art. 60.

ART. 28. À Coordenação Acadêmica de curso compete:

I - articular os Departamentos para a ministração de disciplinas;

II - zelar pelas condições didáticas, pedagógicas e de ensino;

III - propor aos departamentos alteração em programa de disciplina e em planos de ensino;

IV - orientar a matrícula;

V - encaminhar processos de aproveitamento ou equivalência de estudos e de transferência de curso e ou de instituição;

VI - informar à Direção a existência de vagas, para seleção de alunos;

VII - acompanhar a vida escolar dos alunos;

VIII - encaminhar as decisões do Colegiado do curso;

IX - elaborar e apresentar à Direção, o plano e o relatório anuais de atividades e a proposta de orçamento, por exercício;

X - informar ao Pleno as suas decisões e atuação.

Conselho Estadual de Educação
Regimento aprovado
em 16.06.03
Parecer n.º 50/2003
Presidente

CAPÍTULO V
DO REGIME ESCOLAR

ART. 29. As disposições deste capítulo são aplicáveis aos programas e cursos previstos pelo inciso II, ***a*** a **e**, e parágrafo único do art. 3º, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições de seus respectivos projetos.

Art. 30. Far-se-á, anual ou semestralmente, seleção aos cursos da **FACULDADE**, através de provas e ou resultados de estudos ou de exame do ensino médio, respeitando-se a igualdade de oportunidades para as mesmas condições, o cumprimento das finalidades deste nível de ensino e a sua integração com a Educação superior.

ART. 31. A qualquer tempo, constatada a existência de vagas, estas poderão ser preenchidas através de seleção, para as hipóteses de reintegração, de transferência entre cursos afins da **FACULDADE** ou de outra instituição de Educação superior, e de portador de diploma.

ART. 32. A seleção de alunos será dada ao conhecimento público através de Edital.

ART. 33. O sistema de integralização de disciplinas dos cursos da **FACULDADE** é o seriado, semestral ou anual, conforme o projeto do curso.

ART. 34. O semestre e o ano letivos, independentes do ano civil, abrangerão, respectivamente, 100 (cem) e 200 (duzentos) dias de atividades escolares, conforme o projeto do curso.

ART. 35. Poderá haver o oferecimento de disciplina sob a forma de curso de férias, garantindo-se o mesmo programa e a mesma carga horária.

ART. 36. As matrículas, anuais ou semestrais, conforme o projeto do curso, serão convocadas através de Edital, na forma do art. 12, X, cuja inobservância implica desistência do curso pelo aluno.

ART. 37. A partir do segundo semestre ou do segundo ano letivos, e até o dia, inclusive, da aplicação do instrumento da primeira avaliação de desempenho escolar, o aluno poderá suspender sua matrícula, sem prejuízo de seu vínculo com a **FACULDADE.**

PARÁGRAFO ÚNICO. A suspensão da matrícula poderá ser realizada por até quatro semestres ou por até dois anos, sucessivos ou não, conforme o sistema de integralização de disciplinas do curso.

ART. 38. A avaliação do desempenho escolar será contínua, cumulativa e realizada por disciplina, utilizando-se, como instrumentos, provas - orais ou escritas -, monografias e ou seminários, segundo elaboração, pedido e julgamento pelo respectivo professor, que lhes atribuirá nota expressa de 0 (zero) a 10 (dez).

ART. 39. Serão aplicados três instrumentos de avaliação, por semestre letivo, ou quatro, por ano letivo, desconsiderando-se, para efeito de apuração da média aritmética, a menor nota atribuída.

Conselho Estadual de Educação
Regimento aprovado
em 16.06.03
Parecer nº 501/2003
Presidente

PARÁGRAFO ÚNICO. A título de avaliação final, será aplicado um último instrumento.

ART. 40. Considerar-se-á aprovado por média, na disciplina, o aluno que, na forma do artigo anterior, *caput*, obtiver média aritmética das notas atribuídas aos instrumentos de avaliação utilizados igual ou superior a 7 (sete).

ART. 41. Ainda na forma do art. 39, *caput*, desde que obtida média aritmética igual ou superior a três, considerar-se-á aprovado em avaliação final, na disciplina, o aluno que obtiver nova média aritmética daquela e da nota atribuída ao instrumento de avaliação final igual ou superior a 5 (cinco).

ART. 42. Para o cálculo da média aritmética referida pelos arts. 40 e 41, não aplicado o instrumento de avaliação, por ausente o aluno, a este considerar-se-á atribuída a nota 0 (zero).

PARÁGRAFO ÚNICO. Assegurar-se-á nova oportunidade de avaliação, unicamente na hipótese de ausência justificada, a critério da Coordenação Acadêmica do curso, apresentada até a data, inclusive, de aplicação do imediato instrumento de avaliação.

ART. 43. As médias aritméticas serão apuradas até a primeira decimal.

ART. 44. Independentemente do desempenho, é considerado reprovado o aluno que não observar o percentual obrigatório de freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) às aulas da disciplina.

ART. 45. Poderá haver a promoção com dependência em até duas disciplinas, desde que haja compatibilidade de horários.

CAPÍTULO VI
DO CORPO DOCENTE

ART. 46. O corpo docente da **FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO SERTÃO CENTRAL**, além de professores visitantes e substitutos, é formado por:

I - professores auxiliares;

II - professores assistentes;

III - professores adjuntos; e

IV - professores titulares.

ART. 47. A **FACULDADE** propugna por uma política de pessoal docente de contratação progressiva de professores com títulos de mestre e de doutor.

ART. 48. São atribuições do professor:

Conselho Estadual de Educação
Regimento aprovado
em 16.06.03
Parecer nº 501/2003
Presidente

I - elaborar programas de disciplinas e planos de ensino para aprovação pelos Plenos dos departamentos e pelo Conselho Departamental;

II - ministrar disciplinas;

III - elaborar, aplicar instrumento de avaliação e avaliar o desempenho dos alunos matriculados em disciplina sob a sua responsabilidade ou em outras, neste caso por solicitação da Coordenação Acadêmica do curso;

IV - opinar sobre aproveitamento ou equivalência de estudos.

ART. 49. São direitos dos professores da **FACULDADE**:

I - votar e ser votado para a representação de cada uma das classes da carreira docente, nos órgãos colegiados;

II - recorrer de decisões dos órgãos da **FACULDADE**.

CAPÍTULO VII
DO CORPO DISCENTE

ART. 50. O corpo discente da **FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO SERTÃO CENTRAL** é constituído por todos os seus alunos, regulares e especiais, vinculados a qualquer dos cursos e programas.

ART. 51. São direitos dos alunos da **FACULDADE**:

I - serviço educacional de qualidade;

II - votar e ser votado para a representação discente nos órgãos colegiados;

III - recorrer de decisões dos órgãos da **FACULDADE**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A representação discente a que se refere o inciso II deste artigo só poderá ser exercida por alunos regulares.

CAPÍTULO VIII
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

ART. 52. O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os funcionários não-docentes envolvidos na prestação do serviço educacional pela **FACULDADE**.

CAPÍTULO IX
DO REGIME DISCIPLINAR

Conselho Estadual de Educação
Regimento aprovado
em 16.06.03
Parecer nº 50/2003
Presidente

ART. 53. A posse em cargo, a contratação de trabalho e a matrícula em qualquer curso ou programa na **FACULDADE** importam compromisso de respeito aos princípios norteadores desta, dispostos no art. 2º, I a XII, e em seus §§ 1º e 2º, e à dignidade acadêmica.

PARÁGRAFO ÚNICO. A infração a esses princípios e ou à dignidade acadêmica acarretará uma das seguintes sanções:

I - advertência oral, em privado;

II - advertência oral, em público;

III - advertência escrita privada;

IV - advertência escrita pública;

V - suspensão;

VI - afastamento definitivo ou demissão.

ART. 54. A aplicação das sanções previstas no artigo anterior será precedida e decidida em sindicância ou inquérito administrativo:

I - a critério e por iniciativa da Direção da **FACULDADE**, para os integrantes do corpo discente; e

II - a critério e por iniciativa da **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO - AEDS**, para os integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 55. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Departamental.

ART. 56. Dependem de ratificação da **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO - AEDS**, as decisões dos órgãos da **FACULDADE** que importem despesa e ou seu aumento.

ART. 57. O prazo de interposição de recurso de decisão dos órgãos da **FACULDADE** é de 10 dias, contados do dia útil seguinte ao de sua ciência formal ou ao da assinatura da ata da reunião em que se deu a decisão.

ART. 58. O valor dos serviços prestados pela **FACULDADE** será fixado pela **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO - AEDS**.

ART. 59. A Direção poderá criar Secretaria de qualquer dos órgãos da **FACULDADE**, prevendo-lhes competências, e submetendo sua criação à aprovação pelo Conselho Departamental.

Conselho Estadual de Educação - RN
Regimento aprovado
em 16.06.03
Parecer n. 501/2003
Presidente

PARÁGRAFO ÚNICO. A nomeação de titular de Secretaria depende de ato da **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO - AEDS**.

ART. 60. A eleição e nomeação de Subchefe de departamento e de Coordenador Acadêmico Adjunto de curso dependem de aprovação da **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO - AEDS**, por solicitação do Conselho Departamental, condicionadas ao aumento do número de cargo de professor de efetivo provimento.

ART. 61. Em havendo a vacância dos cargos de Diretor, Diretor-Adjunto, Chefe de Departamento, Subchefe de Departamento, Coordenador Acadêmico de curso e Coordenador Acadêmico Adjunto de curso, e a impossibilidade de sua substituição, novos titulares serão nomeados *pro tempore* ou eleitos, a critério do Conselho Departamental, para a conclusão do mandato em curso, respeitado o disposto no artigo anterior.

ART. 62. As eleições de que trata o art. 11 serão realizadas até a última semana do mês de novembro de cada quadriênio.

ART. 63. O termo final do mandato da atual Direção será o 31 de dezembro de 2004.

ART. 64. Este Regimento entra em vigor quando cumpridas as formalidades legais, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação - RN
Regimento aprovado
em 16-06-03
Parecer nº 507/2003
Presidente